

EXPEDIENTE

10 03 2006
03 03 2006

Proj. de Lei
nº 1096/06

02

Harfne

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

Projeto de Lei nº 1096/06
Autor: Deputado Humberto Trócolli Júnior

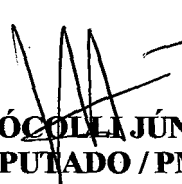
**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

Art. 1º - Fica instituída a semana de prevenção da Saúde dos servidores públicos estaduais, que será realizada anualmente, sempre no mês de julho.

Art. 2º - A semana de prevenção da saúde dos servidores públicos estaduais terá como finalidade oferecer atendimento médico preventivo, como exame de sangue, medição de colesterol, pressão arterial, exames psicológico e psiquiátrico, exame oftalmológico, ou seja, todos os exames necessários para o bom desenvolvimento profissional do servidor.

Parágrafo único - As ações alencadas no caput poderão ser acrescidas de atividades na área odontológica, como: prevenção da cárie, extrações, obturações e pequenos procedimentos odontológicos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


TRÓCOLLI JÚNIOR
DEPUTADO / PMDB

Justificativa : oral

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj de lei
nº 3096/06

03

Harfue

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 96 sob o nº 3096
Em 09 / 03 / 2006

P/ Harfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30 / 03 / 2006

P/ Harfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30 / 03 / 2006.

P/ Harfue
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30 / 03 / 2006

Carelida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABRINO

Em 13 / 03 / 2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

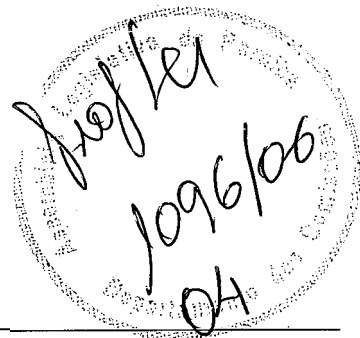
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.

Em 09 / 06 / 2006.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 1.096/2006



Institui a Semana de Prevenção da Saúde
dos Servidores Públicos Estaduais.

AUTOR : Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR;
RELATOR: Dep. ZENOBIO TOSCANO

P A R E C E R N.º

1272/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.096/2006** da lavra do ilustre Deputado Trócolli Júnior, que Institui a Semana de Prevenção da Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 1.096/2006



II - VOTO DO RELATOR

A pretensão legislativa tem como finalidade oferecer atendimento médico preventivo, como exame de sangue, medição de colesterol, pressão arterial, exames psicológicos e psiquiátrico dentre outros. Dando clara demonstração do grande valor social da medida proposta.

Isto posto esclareço, que existe erro formal de iniciativa, obstaculando a normal tramitação da pretensão legislativa, quando a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como especifica a Carta Magna Estadual, em seu Art. 63, §1º, II, (e). Pois a proposta quanto a sua finalidade, especifica os tipos de procedimentos de saúde, que terá de ser efetuado pela Secretaria de Saúde, que é o órgão competente para exercer esta atividade médica.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração pública.

Grifo nosso.

Nestas condições, em razão do vício formal de iniciativa, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.096/2006**.

É o voto

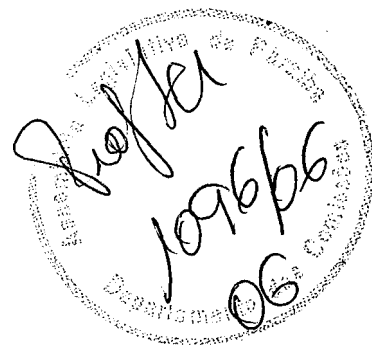
Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 1.096/2006



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.096/2006.

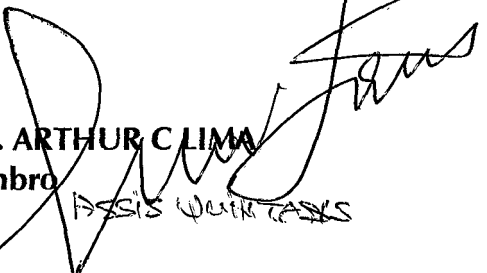
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.

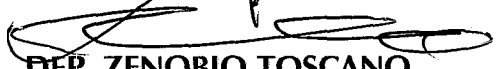

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro


DEP. ARTHUR LIMA
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/12/2006